

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CONSTRUÇÃO CIVIL –
2021/2022

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - FETRACOM-BASE, REPRESENTADO OS SINDICATOS CONVENIENTES, CONSIDERANDO:

- A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;
- Que a pandemia alcançou o território brasileiro;
- A necessidade de contenção da pandemia;
- A necessidade de medidas para mitigar o risco de os funcionários da construção contraírem o coronavírus;
- A necessidade de manutenção da atividade empresarial e da sua finalidade social, notadamente a permanência dos atuais vínculos empregatícios, pagamento de salários e recolhimento de tributos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a flexibilizar o horário de trabalho, buscando evitar horários de grande movimento no transporte público, reduzindo a carga horária de trabalho, se necessário, mantendo-se íntegros todos os demais aspectos da previsão da CCT quanto a este item.

Parágrafo primeiro: os horários a serem fixados deverão obedecer a necessidade de segurança no deslocamento dos trabalhadores pela cidade.

Parágrafo segundo: As empresas ficam autorizadas a reduzir excepcionalmente o intervalo intrajornada para 30 minutos durante o período da pandemia, desde que haja prévio acerto com uma comissão de empregados da obra.

Parágrafo terceiro: No caso de redução da carga horária de trabalho, as empresas poderão adotar a compensação em um sábado por mês, lançando-se eventuais saldo negativos em banco de horas.

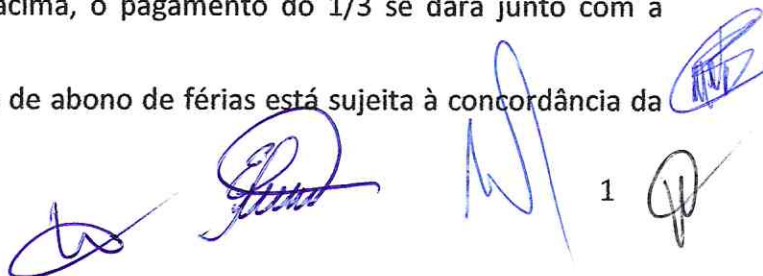
CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

01. A Empresa deve buscar, se possível, conceder férias coletivas ou individuais a seus empregados durante o período de pandemia do COVID-19, observando o período mínimo previsto em lei.

02. O valor relativo ao período de férias, se fará da mesma forma da remuneração dos salários. Para o pagamento do 1/3 de férias, as empresas poderão optar pelo pagamento após a sua concessão, até o dia 20 de dezembro de 2021 ou junto com eventual gozo de saldo de férias, caso seja concedida após o dia 20 de dezembro de 2021.

03. Em caso de rescisão antes da data acima, o pagamento do 1/3 se dará junto com a rescisão.

04. No período da pandemia a concessão de abono de férias está sujeita à concordância da Empresa.


1

05. Durante esse período de pandemia, o aviso prévio de férias poderá ser efetuado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, poderá haver antecipação de férias e a empresa deve informar aos seus empregados, mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.

06. Nas férias coletivas o aviso deve ser também ao sindicato operário mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.

07. Na hipótese de dificuldade de caixa o valor relativo às férias poderá ser parcelado, desde que reconhecida a necessidade da empresa pelo comitê de crise.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMITÊ DE CRISE

01. Fica criado um comitê de crise, composto por três membros indicados pelos trabalhadores (SINTRACOM-BA e FETRACOM-BASE, representado todos os demais sindicatos), três pelo SINDUSCON-BA e suas respectivas assessorias.

02. Esse comitê discutirá especialmente situações diretamente ligadas aos problemas decorrentes da epidemia, dentre eles posturas para prevenção em canteiros, mobilidade de trabalhadores etc.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

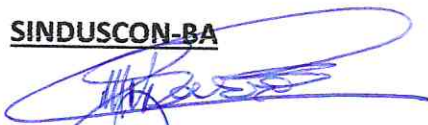
As partes declaram que a presente avença coletiva entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento, reconhecendo reciprocamente a expressa anuência efetuada através do sistema eletrônico conhecido como "Whatsapp", em "grupo" virtual integrado pelos representantes de cada um dos convenientes e pelos seus respectivos advogados, iniciativa extraordinária que visa suprir a impossibilidade das reuniões presenciais em face da chamada "CRISE DO CORONAVÍRUS".

As partes fixam o prazo de vigência deste aditivo enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

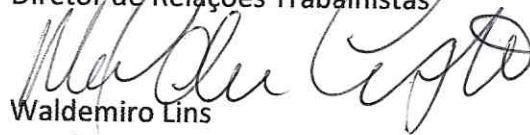
Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério da ECONOMIA, nos termos do artigo 614 da CLT.

Salvador/Ba, 09 de março de 2021.

SINDUSCON-BA

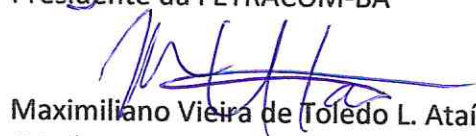

Carlos Marden do Valle Passos
Presidente


Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas


Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

SINDICATO LABORAL


Edson Cruz dos Santos
Presidente da FETRACOM-BA


Maximiliano Vieira de Toledo L. Ataíde
OAB/BA 32.060